

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado CALDINI CRESPO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1705 de 2110311976
Autuado c/ 02 folhas
Ass. <i>C</i>

Publique-se Inclua-se em
parte por <i>cinco</i> sessões
<i>20</i> março <i>96</i>
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº *167*, DE 1996

FLS. N.º <i>01</i>
PROC. <i>1705</i>

"Atribui ao Conselho de cada estabelecimento oficial de ensino, a definição sobre a obrigatoriedade ou não do uso de uniforme e dá outras providências".

ENTREGUE A MESA EM:  
*18* MAR 15 39 96 005166

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica atribuído ao Conselho de cada estabelecimento oficial de ensino do Estado de São Paulo, a definição sobre a obrigatoriedade ou não do uso de uniforme escolar.

Artigo 2º - A Secretaria Estadual da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta lei, baixará ato regulamentando-a.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Atualmente, a maior dificuldade encontrada pelos Policiais Militares nas rondas às escolas estaduais é a impossibilidade de reconhecer quem é aluno e quem não é, uma vez que os mesmos não são obrigados a usar uniforme escolar, para que possam frequentar as aulas regularmente.

É grande o número de não alunos nesses estabelecimentos atraídos pela possibilidade de conseguir uma nova amizade, novos namorados e que muitas vezes são pessoas mal intencionadas, que traficam drogas, realizam assaltos, etc.



Deputado  
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 87  
PROC. 7105

O ingresso desses elementos são facilitados pela falta de inspetores de alunos e a Polícia Militar fica sem ação, posto que não tem como distinguir os alunos dos não alunos, justamente porque os primeiros não usam uniforme.

É certo também, que em determinadas localidades, por dificuldades financeiras ou outras, que se sobrepõem ao principal objetivo, que é proporcionar mais segurança aos alunos, não seja possível que se adote a obrigatoriedade do uso de uniforme.

Assim, a melhor solução para se sanar esse impasse, é que se atribua ao Conselho de cada escola a definição sobre a obrigatoriedade ou não da adoção de tal medida.

Ao nosso ver, a mesma é coerente e justa, pois notório está que o objetivo principal da medida é proporcionar segurança aos alunos; entretanto, em casos especiais, pode ocorrer que isso seja inviável por questões anteriormente apontadas.

São essas, pois, as razões que nos levam a apresentar esta proposição, que certamente encontrará apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 20103/1996  
Chefe de Seção

Deputado CALDINI CRESPO

pl-011

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 21.03.96